



DECRETO Nº. 219, de 25 de maio de 2020.

“Disciplina o tráfego de pessoas e veículos no Município de Óbidos, através de implantação de barreiras sanitárias, visando o enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”.

O Sr. **FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS, PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica deste Município, em seu art. 91, inciso IX...

CONSIDERANDO a situação excepcional que estamos enfrentando, a qual exige das autoridades públicas, ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação do Novo Coronavírus, preservando a saúde da população, sobre tudo faz pessoas mais vulneráveis à contaminação;

CONSIDERANDO o aumento significativos, nos municípios vizinhos, do número de casos de pessoas infectadas pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º do Decreto nº 171, de 16 de abril de 2020, e suas alterações promovidas pelo Decreto nº 206, de 15 de maio de 2020;

CONSIDERANDO finalmente o comprometimento da atual gestão com o bem estar e saúde de toda a população obidense.

DECRETA:

Art. 1º- Este Decreto dispõe sobre regulamentação das barreiras sanitárias, no âmbito do Município de Óbidos.

Art. 2º- As barreiras sanitárias montadas nos principais acessos ao Município de Óbidos, serão coordenadas e orientadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, sendo permitido a entrada e saída apenas aos residentes do Município de Óbidos, transportadores de mercadorias essenciais e os casos de urgência e emergência médica.

Art. 3º - As barreiras sanitárias poderão ser compostas por servidores da Secretaria Municipal de Saúde, Departamento Municipal de Transito, servidores cedidos por outras Secretarias Municipais, Agentes de Segurança Pública e voluntários.

Art. 4º - Nas barreiras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, é obrigatório para os transeuntes apresentação de documentos de identificação (com foto) e comprovante de residência (conta de água, energia e telefone).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro – CEP: 68.250-000

Art. 5º - Na hipótese da impossibilidade de comprovação de residência por comprovante de água, energia e telefone, poderá o transeunte apresentar declaração de residência assinada pelo Agente Comunitário de Saúde, Enfermeiro(a) ou Técnico de Enfermagem da Comunidade, e por último o Título de Eleitor que comprova seu domicílio eleitoral no Município de Óbidos.

Art. 6º - As barreiras sanitárias serão identificadas por cones ou placas de sinalização, ficando vedado o uso de correntes, cercas, portões, entulhos, etc.

Art. 7º - Fica vedado nas barreiras sanitárias o uso de armas de fogo e de quaisquer natureza, exceto pelos Agentes de Segurança Pública.

Art. 8º - Os casos omissos deverão ser resolvidos pelos Coordenadores de barreiras sanitárias ou Comissão de Enfrentamento, Monitoramento e Avaliação das Ações de Saúde no combate ao COVID-19, criada pela Portaria nº. 78-A/2020/SEMSA, de 23 de março de 2020.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto a qualquer tempo, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, em 25 de maio de 2020.

FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS
Prefeito Municipal de Óbidos